



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 • Ano 03 • Nº 030 (EDIÇÃO ESPECIAL)

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa alterar o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Nº 01/2016

"Altera o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º O artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 O planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir as consequências de ventos desastrosos, assim como de socorro e assistência da população e recuperação das áreas atingidas, serão exercidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cuja definição, organização, mobilização e outros princípios de interesse respectivo serão objeto de lei.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constituirá unidade básica e de execução de ações de defesa civil para o Município, do Sistema Estadual de Defesa Civil, conforme facultado pela legislação estadual.

§ 2º” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.

CRISTINE ARABELA DA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Nos termos do inciso I do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal submete ao crivo dessa insigne vereança, projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Ab ovo esclarece-se que o intento nasce da necessidade de alteração em outra legislação, qual seja, a Lei Ordinária de nº 4.627, de 26 de junho de 2014, a qual versa sobre criação da **Comissão** Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências. Frise-se Comissão.

A publicação da Carta Magna Pirassununguense remonta à década de 1990, mais precisamente em 5 de abril de 1990. Em seu artigo 139, traz que o planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir as consequências de eventos desastrosos, assim como de socorro e assistência da população e recuperação das áreas atingidas, serão exercidos pela **Comissão** Municipal de Defesa Civil.

Muito embora a nomenclatura inicial do COMDEC tenha sido de fato a de “Comissão Municipal de Defesa Civil”, inclusive na época em que a Lei Orgânica Municipal foi aprovada, fato é que nesses vinte e cinco anos que se seguiram, ao que se refere nas legislações pertinentes bem como nas regulamentações expedidas pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, a nomenclatura foi alterada e atualizada para “**Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**”, não sendo mais utilizado o termo Comissão Municipal de Defesa Civil.

Essa impropriedade da legislação vem prejudicando o andamento de diversos projetos ligados à Defesa Civil, sendo imperiosa a alteração para que importantes convênios, que atualmente encontram-se bloqueados, sejam celebrados pela Administração Municipal, visto que a Portaria nº 912 A, de 29/05/2008, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional, estabelece: “*Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil - COMDEC ou do órgão correspondente*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pirassununga conta com esse Órgão Municipal de Defesa Civil instituído, inclusive com um Coordenador nomeado legalmente para as funções, porém, tendo seu trabalho truncado devido a essa incoerência na legislação.

Tendo em vista que as forças vivas do município, com destaque para os Poderes Executivo e Legislativo devem ter em mente a importância da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, com a participação da população, pois é através da COMDEC que se concretizam todas as ações de Defesa Civil: prevenção de desastres, preparação para emergências, respostas aos desastres e reconstrução, é que este Executivo apresenta a essa egrégia Casa rogando acolhida, estudos e aprovação da presente matéria.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015 -

*“Dispõe sobre red denominação de
Secretaria Municipal que especifica
e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único. A consecução das ações referidas no *caput* será efetivada através de duas Coordenadorias, a saber,

I - Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

- a) Políticas para Crianças e Adolescentes
- b) Políticas para Idosos
- c) Políticas sobre Drogas
- d) População em Situação de Rua
- e) Promoção do Trabalho Decente
- f) Juventude
- g) Políticas para Mulheres
- h) Políticas para Pessoas com Deficiência
- i) Políticas da Igualdade Racial
- j) Políticas para a Diversidade Sexual - LGBT

II - Coordenadoria de Participação Social e Órgãos Colegiados

- a) Comissão Municipal de Direitos Humanos
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Política Municipal de Participação Social
- d) Conselho Municipal do Idoso
- e) Conselho Municipal da Juventude
- f) Ouvidoria de Direitos Humanos
- g) Conselho Municipal sobre Drogas
- h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- i) Comitê Municipal de Políticas para pessoas em Situação de Rua
- j) Comitê Municipal de Políticas para Mulheres



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- k) Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos
- l) Comitê Municipal de Políticas da Igualdade Racial
- m) Comitê Municipal para a Diversidade Sexual - LGBT

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa sob nº 12/2015 que ora encaminhamos para apreciação dos nobres legisladores **dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências**, incorrendo especificamente nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 2º da propositura, sendo contemplado dispositivo de Promoção e Defesa de Direitos Humanos relativo à diversidade sexual - LGBT.

A mudança de nomenclatura ora proposta se dá em consonância à readequação dos serviços ofertados aos cidadãos brasileiros seja nos âmbitos federal e estadual. Em Pirassununga ainda há, com a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, uma restrição pela faixa etária no que concerne aos atendimentos dos cidadãos.

Tanto no estado quanto na federação as atuações já se dão através das necessidades individuais ou coletivas da pessoa humana independente de sua idade, razão pela qual, este Executivo Municipal entende ser essa mudança um avanço para a população pirassununguense que poderá ser melhor atendida em suas necessidades.

Ademais disso, frise-se ainda que nenhum dos serviços atualmente executados pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade será interrompido, sendo certo que serão alocados em suas respectivas novas áreas de atuação.

O cronograma de transição dos serviços da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade será efetivado gradativamente durante o ano de 2016.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura necessários em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2016.


- CRISTINE APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015 -

“Visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com área mínima de até 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I – não serão passíveis de desdobro os lotes dos loteamentos aprovados e concluídos a partir do ano de 2013;

II – que a construção já esteja em condições de ser habitada e individualizada, dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III – seja apresentado projeto de tal subdivisão, regularizando a construção existente, indicando a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima;

IV - o requerente terá 180 dias após a data da aprovação do projeto para submetê-lo ao Registro Imobiliário, não sendo possível revalidar o Decreto;

V - que seja comprovado através da matrícula ou escritura que o imóvel pertence a dois proprietários, não levando em consideração o cônjuge;

VI – nos loteamentos aprovados após o ano citado no inciso I que conste a existência do desdobro, este fato não servirá de argumento para que se desdobre outros lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa sob nº 15/2015 que ora encaminhamos para apreciação dos nobres legisladores **visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006**, tendo seu foco especificamente no artigo 2º da propositura.

Cumpre-nos esclarecer que são pontuações feitas a partir de situações enfrentadas a partir da aplicabilidade da mesma legislação no transcorrer do exercício anterior, que visam conferir maior guarida à municipalidade quando da aprovação de novos processos desdobratórios de lotes de terreno.

Mesmo com a autorização passada, ainda existem inúmeros casos de transações imobiliárias, resultantes de desdobro de lotes em medidas inferiores a 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área.

Considerando que em alguns desses lotes desdobrados já foram executadas construções, estando assim consumada uma situação de fato;

Considerando que um rigoroso procedimento administrativo implicaria até num processo de demolição das referidas construções;

Considerando que o Poder Público pode, em determinadas circunstâncias especiais, dar relevância a aspectos sociais que se sobreponham aos ditames das normas vigentes;

Considerando, finalmente, que a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar ora encaminhada, contém em seu bojo os aspectos enunciados nestes considerandos, constituindo essas premissas as razões nas quais nos fundamentos para tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

procedimento, dando oportunidade a esses proprietários, na maioria dos casos, da faixa mais modesta de rendimentos.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Secretaria Municipal de Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
Conselho Municipal de Assistência Social de Pirassununga

ANEXO VII

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
 PIRASSUNUNGA - SP**

RESOLUÇÃO N.º03/2016 de 03 de fevereiro de 2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 4470, de 09 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742/93 (LOAS)

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS ABAIXO, REFERENTE AOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO 2015.

Processo	Programa/Projeto	Executor	Valor R\$	Valor Contrapartida
023/2015	Proteção Social Básica/ Projeto Nossa Esperança	ANDE – Associação Nosso Desafio Pirassununga	70.548,00	0,00
023/2015	Proteção Social Básica/Ações Sócio Educativas – Fortalecendo a Família - Renda Cidadã	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	25.380,00	18.240,00
023/2015	Proteção Social Básica/Projeto Cuidando do Amanhã	Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e da 3ª Idade	34.271,34	0,00
023/2015	Proteção Social Básica/ Projeto Fortalecimento de Vínculos Acima de 30 anos	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	5.359,20	0,00

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Pirassununga, 03 de fevereiro 2016.


 Silvia Inês de Oliveira Leme

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Conselho Municipal de Assistência Social de Pirassununga

ANEXO VII

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PIRASSUNUNGA - SP**

RESOLUÇÃO N.º03/2016 de 03 de fevereiro de 2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 4470, de 09 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742/93 (LOAS)

RESOLVE:

ARTIGO 1º - APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AOS CONVÊNIOS ABAIXO, REFERENTE AOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO 2015.

Processo	Programa/Projeto	Executor	Valor R\$	Valor Contrapartida
023/2015	Proteção Social Básica/ Projeto Nossa Esperança	ANDE – Associação Nosso Desafio Pirassununga	70.548,00	0,00
023/2015	Proteção Social Básica/Ações Sócio Educativas – Fortalecendo a Família - Renda Cidadã	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	25.380,00	18.240,00
023/2015	Proteção Social Básica/Projeto Cuidando do Amanhã	Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e da 3ª Idade	34.271,34	0,00
023/2015	Proteção Social Básica/ Projeto Fortalecimento de Vínculos Acima de 30 anos	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	5.359,20	0,00

ARTIGO 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Pirassununga, 03 de fevereiro 2016.


Silvia Inês de Oliveira Leme

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Promoção Social
Rua: 13 de maio, 2183 – Centro Tel: 3562-6671

RESOLUÇÃO Nº 04 de 03/02/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS,
no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.470 de 09/08/2013;

CONSIDERANDO, a deliberação da reunião plenária realizada em
03/02/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprova a inscrição da Entidade ASSOCIAÇÃO
PIRASSUNUNGUENSE DE APOSENTADOS – APA neste CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS, sob o nº 33, constante da Ata nº 131 de 03/02/2016.

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2016


SÍLVIA INÊS DE OLIVEIRA LEME
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Promoção Social
Rua: 13 de maio, 2183 – Centro Tel: 3562-6671

RESOLUÇÃO Nº 05 de 03/02/2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS,
no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.470 de 09/08/2013;
CONSIDERANDO, a deliberação da reunião plenária realizada em
03/02/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º: Cancelar a inscrição junto a este Conselho, conforme determina a Lei nº 12.101/2009 e Resoluções CNAS nºs 16/2010 e 14 de 15/05/2014, das seguintes Entidades de Assistência Social:

- ✓ Associação Metodista de Ação Social – AMAS - inscrição nº 21;
- ✓ Visão de Evangelização Mundial – VEM BRASIL – inscrição nº 29

Artigo 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2016


SÍLVIA INÊS DE OLIVEIRA LEME
Presidente